



O COMMERCIO E OS COMMERCIANTES EM FACE DA LEGISLAÇÃO SOVIETICA.

Prelecção de encerramento do anno
lectivo na FACULDADE DE
DIREITO DE SÃO PAULO, no
dia 14 de novembro de 1929

Era uma vez um grande imperio, immenso pela quantidade de gente, de chão e de aguas sob sua suzerania. Dirigia-o, com pulso de ferro, o Imperador de todas as Russias, cujos poderes eram muito maiores que os soffrimentos e os anseios do seu grande povo. A sua côrte, na cidade que Petersburgo se chamava, exercia uma realeza fascinadora pelo seu esplendor e pelo seu prestigio, mas atemorizante.

Esse grande imperio, que começava na Europa e na Asia tinha as suas linhas fronteiriças, acabou, um dia, fragorosamente, enquanto as labaredas da guerra européa conflagravam o mundo.

Antes que este phenomeno marcial se houvesse manifestado, um pensador, jogando com os principios observados na evolução psychologica dos povos, disse como as civilisações se extinguem. Deante do rebaixamento do character e da impotencia dos cidadãos para se governarem por si mesmos e da sua indiferença egoistica, devida, sobretudo, ás difficuldades experimentadas pela maior parte dos povos latinos de viverem debaixo de leis liberaes, tão affastadas do despotismo quanto da anarchia, notou GUSTAVE

LE BON, e isso foi alli por 1911, que essas leis eram pouco sympathicas ás multidões porque o cesarismo lhes promettia, senão a liberdade, em que confiavam pouco, ao menos egualdade na servidão. E esse cesarismo, que as civilizações sempre encontraram numa volta da historia, ou na sua aurora, ou no seu occaso, renascia no socialismo, nova expressão de absolutismo do Estado, que se apresentaria sob a mais dura de suas fórmãs, porque, sendo impessoal, forrar-se-ia dos motivos de temor que ainda resta aos peiores tyrannos. Com seus dogmas conduziriam a um regimen de baixa escravidão, que destruiria toda a iniciativa e toda a independencia nas almas peiadas pela sua força compressora.

Essa previsão, que se confirmou, era inacessivel ás multidões, pois, para persuadil-as outros argumentos eram necessarios, não bastando os tirados do dominio da razão (1). O cesarismo, em verdade, ou porque realmente a historia se repete, ou porque se desdobra dentro de um circulo vicioso, renasceu como consequencia, ou por causa do socialismo, mercê de transfigurações.

Se a primeira revolução russa, a de KERENSKY, em março de 1917, derrubando o throno czariano, lançou as bases de uma republica democratica, de egualdade de direitos civis e politicos, o golpe de 7 de novembro do mesmo anno, desferido por LENINE, TROTSKY, ZINOVIEV e outros, lhe impediu a ecclosão, bruscamente, rompendo com o passado. Não ficou pedra sobre pedra.

Foi o diluvio moscovita.

Phenomeno unico na historia do mundo, como o disseram os seus fundadores e modeladores, o estado sovietico se propoz transformar em força activa e em lei fundamental o interesse economico da classe dominante, a do proletariado. O bolchevismo instaurou-se e installou-se como organização internacional da lucta de classes, afim de

(1) GUSTAVE LE BON, *Lois psychologiques de l'evolution des peuples*, pag. 1.

arrazar com a chamada sociedade burgueza. Expresso ficou, na Constituição votada pelo Terceiro Congresso Pan-Russo dos Soviets, no capitulo em que se fez a “declaração dos direitos do povo trabalhador explorado”, que elle tem por fim principal “a supressão de toda a exploração do homem pelo homem, a annullação completa da divisão da sociedade em classes, a exterminação dos exploradores, o estabelecimento da organização socialista e da sociedade, e a victoria do socialismo em todos os paizes”

Posto tenha desaparecido, na refórma constitucional de 1925, aquelle titulo do capitulo da declaração dos direitos, nenhuma duvida poderia subsistir deante da categorica disposição do artigo nove: “O dever fundamental da Constituição da Republica Socialista Federativa Russa dos Soviets consiste, para o periodo transitorio actual, em estabelecer a dictadura do proletariado das cidades e dos campos e da classe pobre paizana sob a fórma de um governo poderoso dos soviets nacionaes. Tem este governo por fim acabar inteiramente com a burguezia, annullar a exploração do homem pelo homem e estabelecer o socialismo, sob o qual não subsistirão nem divisões por classes, nem poder do Estado”

Instituiu-se, dest’arte, a dictadura do proletariado, a dictadura, palavra que, no conceito de LENINE, é “uma palavra dura, sanguinolenta, que exprime a lucta sem treguas, a lucta de morte entre duas classes, dois mundos, duas epocas da historia universal”; e, no caso, como o salientou, com justeza, R. SAVATIER, a peor das dictaduras, a posta a serviço de um systema *a priori*, de uma dessas doutrinas theoricas e rigidias, obra de homens como os a que TAINE se referiu, especulativos nos seus gabinetes, desejosos de applical-as a entes abstractos, simulacros vazios, fantoches philosophicos, de sua invenção (2), não observados no seu meio, no seu tempo, nos seus costumes.

(2) R. SAVATIER, *La Russie bolcheviste vue a travers ses lois*, pag. 9.

Sabendo-se que, no regimen communista, era ponto de fé a suppressão de todo o commercio privado; deante da predica de BÓUKARINE, o presidente da Terceira Internacional, o successor do mestre na definição do dogma sovietico, de que, na sociedade communista, “os productos não serão trocados uns pelos outros; não serão vendidos, nem comprados, mas simplesmente depositados, pelo productor, nos entrepostos communaes e distribuidos aos que delle tiverem necessidade. Por isso, nenhuma necessidade de dinheiro. Todos os productos serão abundantes e cada um poderá tomar tanto delles quanto careça. O modo communista de producção significa enorme desenvolvimento das forças productivas, de sorte que cada trabalhador terá menos que fazer. O dia de trabalho tornar-se-á, cada vez, mais curto, e os homens libertar-se-ão das cadeias impostas pela natureza. Quando o homem tiver de dispende pouco para nutrir-se e vestir-se, consagrará uma grande parte do seu tempo ao seu desenvolvimento intellectual”, — deante de um tal regimen, seria de indagar se, no mundo sovietico, mundo á parte, mundo do proletariado, transformado numa grande cooperativa de producção e de consumo, ficou um caminho para as instituições mercantis, que fizeram a grandeza da sociedade contemporanea, na qual a dictadura sovietica encontrou não apenas o que destruir

A' primeira vista, concluindo pela negativa, não se estaria longe de acertar, pois que um dos propositos da Constituição sovietica é o exterminio impiedoso dos exploradores. Não estariam entre estes os commerciantes? Pois não foram elles já considerados como parasitas, pela chamada escola physiocratica, segundo a qual mereciam o conceito de productivas sómente as industrias ruraes e extractivas, que buscam no seio ou na superficie da terra, no sólo e no sub-sólo, nas forças e nos elementos naturaes, as cousas materiaes ou utilidades apropriadas á satisfação das necessidades humanas?

Para que, de resto, as instituições mercantis da sociedade burgueza? Não podia, pois, existir na Russia logar para os commerciantes e para os industriaes, desde que os meios de producção se tornaram propriedade commum do Estado. Pois não passaram as estradas de ferro, as locomotivas, as usinas, as fabricas, as minas, os telegraphos, as construcções, os navios, os armazens, os entrepostos, para a posse commum da sociedade sovietica? Pois não se apoderou ella da terra e de tudo que ella produz? Pois não se transformou cada individuo num como que socio do Estado, para elle produzindo, para elle trabalhando e delle recebendo, na medida de suas necessidades, o panno para cobrir a sua nudez e o pão para matar-lhe a fome? Se não mais existiu um capitalista, nem industrial, nem commerciante, porque o Estado passou a ser o unico capitalista, o unico industrial, o unico commerciante, providenciando para o cultivo da terra, para a colheita dos fructos, para o seu transporte, para o seu armazenamento, para a sua manufactura, movimentando as usinas e as fabricas, os trens de ferro e os navios, os caminhões e vehiculos de toda a especie — não ficou logar para as sociedades de commercio, para as bolsas, para os bancos, tornando-se desnecessario esse complicado aparelhamento, sem cuja rotação regular e harmonica a sociedade capitalista não vive e não prospera.

Expondo, em 1919, ao mundo burguez o que era seu paiz e como nelle se desenvolvera o estado sovietico, escreveu ALEXANDRE AXELRÖD que, “no momento de sua formação, estava a burocracia sovietica convencida da necessidade de supprimir, sem reserva, todo commercio privado, como anti-socialista, em principio; as tendencias então predominantes eram, todavia, favoraveis á restauração do commercio privado. E isto se comprehendia. O antigo commerciante estava praticamente morto. Suas organizações profissionaes, e a corporação inteira, viradas de perna para o ar. E então, para tornar-se commercante era preciso per-

tencer á burocracia ou aos seus propinquos, em uma palavra, á classe dirigente, que só ella dispunha das relações e dos meios necessarios” (3).

Revela este depoimento, entretanto, que, alguns annos depois do advento do sovietismo, já se podia ser commerciante na Russia, o que não deixa de ser interessante, por ser uma evasão aos principios do communismo, uma transigencia e uma volta ao passado, ou, como hoje se diz, uma marcha á ré.

E' que os phenomenos sociaes não pódem ser alterados por simples effeito de decretos, por mais potentes e graduados que sejam as autoridades que os expedirem. São regidos por leis naturaes, que ás humanas sobrexcellem e ás quaes têm estas de submeter-se. Bloqueiada, viu a Russia que, sem embargo da fertilidade do seu sólo, ella não se bastava a si propria. Se os camponezes foram obrigados a trabalhar e a entregar á communhão, gratuitamente, o producto das suas colheitas, retendo apenas o necessario para a sua manutenção, preferiram trabalhar sómente para o seu sustento. O homem é sempre o mesmo homem. E os russos verificaram, afinal, que a derrocada do burguezismo em nada os favorecera: a sua sorte não melhorara. Como ficha de consolação, gozavam da egualdade promettida, mas a egualdade na miseria e na fome.

Dahi, a variante. Compreendeu a dictadura que ou regrediria para a organização burgueza, capitalista; ou se aniquilaria. E o communismo adoptou uma politica nova, de reconstrucção economica e social, inaugurada por LENINE na declaração do nono congresso sovietico, em 31 de dezembro de 1921 — a *Nep*, restituindo aos particulares certos direitos patrimoniaes, que foram enumerados no decreto de 22 de maio de 1922, que lhes traçou os limites e as condições do seu exercicio.

(3) ALEXANDRE AXELROD, *L'Oeuvre Economique des Soviets*, pag. 135.

E, de então em diante, começou o período legislativo, elaborando-se os códigos soviéticos: o civil, o do trabalho, o agrário, o florestal, o mineiro, o veterinário, o da família, o do processo civil, o penal, o do processo criminal.

Falta um código do comércio, adverte EDOUARD LAMBERT, mas as instituições comerciais consideradas como compatíveis com o novo regime, como as sociedades, aparecem regulamentadas no código civil (4), que firmou o princípio da propriedade pública (nacionalizada ou municipalizada), a propriedade corporativa e a propriedade privada. O solo, e sub-solo, as florestas, as águas, os caminhos de ferro de utilidade geral, seu material rodante e os aparelhos volantes podem ser de propriedade exclusiva do Estado; mas a propriedade privada, com os direitos de possuir, de gozar e de dispor dos bens, pôde recair sobre as construções não municipalizadas, as empresas comerciais, as empresas industriais que ocupem operários assalariados cujo número não exceda os algarismos previstos pelas leis especiais, os instrumentos e meios de produção, o dinheiro, os valores mobiliários e outros objectos de valor, inclusive as modas de ouro e de prata e as comendas estrangeiras, os objectos de utilidade doméstica ou de uso pessoal, as mercadorias cuja venda não seja proibida pela lei e todos os bens não excluídos do comércio privado.

Conceituada, dest'arte, a propriedade privada, reconhecido ao proprietário o direito de dispor de seus bens; permitida a organização de empresas comerciais e industriais, consentida, expressamente, a locação de serviços para o funcionamento de tais empresas — força é convir que a legislação soviética reconheceu a legitimidade do comércio, que, suprimido na lei, incompatível com os princípios doutrinários do sistema político e económico,

(4) JULES PATOUILLET e RAOUL DUFOUR, *Les Codes de la Russie Soviétique*, vol. 1, pag. 3.

subsistiu, não obstante as paixões que se entrechocaram. Foi o commerciante clandestino que salvou o cidadão russo da fome. Apesar de esmagados pela guante ferreo da dictadura, soldados, paizanos, camponezes, operarios, mulheres, creanças, ás centenas, aos mil, se viram, para viver, obrigados a tecer o trafico clandestino que era, no exprimir-se de ALEXANDRE AXELROD, um mau succedaneo do commercio por atacado e a varejo, que tinha sido suprimido, e que inspirou aos que serviu tanto de sympathia quanto de odio: se lhes fornecia o necessario, os preços eram exorbitantes.

Mais alto que as leis dos homens falam as da natureza. Não é o communismo nenhuma novidade, criação de sociologos ou de economistas, russos, ou não. Manifestou-se, naturalmente, nas sociedades primitivas, no Oriente, como no Occidente. Pratica-se, ainda hoje, naturalmente, sem ter sido imposto a ferro e a fogo, em varios pontos do planeta, onde se vive a vida dos primeiros tempos, a vida simples da phase da caça ou da pesca, nas aldeias do centro da Africa ou nos confins de Matto Grosso e nas florestas da Amazonia, recantos de mysterio e de lenda em que passeiam a sua nudez e o seu enfaramento do verde e do azul, os indios da cordilheira do Norte, os nambiquaras, de orelhas furadas, os parecis, os caingangs e os de todas as tribus que formam a fauna que ROQUETTE PINTO, como se por uma criação cinematographica, apresenta no seu curiosissimo livro — *Rondonia*, por mais de um titulo digno de estudo e de meditação.

A destruição sovietica não foi completa se mudou, pela força e pelo terror, o ambiente e os aspectos, não alterou as necessidades, as inclinações, os desejos, os appetites humanos, e essa como que nostalgia da felicidade na terra, ante-manhan da entresonhada felicidade do além vida.

O commercio ficou, clandestino a principio, agora a luz do sól, regulamentado por textos legaes. Em vista de desenvolver as forças productivas do paiz, reconheceu a

Republica Socialista Federal dos Soviets da Russia, no seu codigo civil, adoptado na quarta sessão do nono congresso de 31 de outubro de 1922, a todos os cidadãos, não limitados nos seus direitos pela justiça, a capacidade civil, a capacidade de ter direitos e obrigações civis, conferindo-lhes, em consequencia, o direito de residir e circular livremente no territorio russo e de escolher as occupações e profissões não prohibidas pela lei, bem assim o de, nos limites della, adquirir e alienar bens, concluir negocios, assumir obrigações, organizar empresas industriaes e commerciaes, observando todas as prescripções relativas á actividade industrial e commercial e á protecção do emprego do trabalho. Levando adiante o principio, conferiu personalidade juridica aos agrupamentos de pessôas, aos estabelecimentos e ás organizações, permitindo-lhes, como taes, adquirir direitos sobre bens, obrigar-se e entrar em juizo, como autoras ou rés. E preceituou, que ellas participarão da vida civil e praticarão os actos juridicos por intermedio dos seus orgams e dos seus representantes.

Traçou, o perfil e as vestes das sociedades, que conceituou como sendo o contracto por via do qual duas mais pessôas se obrigam umas para com as outras a reunir as suas contribuições e agir em conjunto para a consecução de um fim economico qualquer. E poz a regra de que se a participação dos socios na repartição dos lucros dos prejuizos não fôr determinada pelo contracto, ao capital de cada um se attribuirão juros, pela taxa que o Banco do Estado cobrar para desconto dos titulos do commercio, sendo os lucros e as perdas restantes depois do pagamento desses juros, partilhados entre os socios, em partes eguaes. Precito é este de feitio accentuadamente capitalista, pois que prevê e regula o rendimento das quotas dos socios no capital social, antes da remuneração do seu trabalho para o desenvolvimento da sociedade.

Existem, em verdade, entre nós, posto não sejam communs, contractos desse naipe; mas não se encontra nos codigos disposição semelhante. O codigo sovietico, portanto, foi além dos codigos burguezes.

Consigna, na parte geral do contracto de sociedade, em particular no que concerne ás sociedades simples, normas dignas de relevo, pela sua originalidade. O dinheiro e as cousas consumiveis e fungiveis, que constituirem as entradas dos socios para o capital, reputar-se-ão da propriedade commum destes. Qualquer outro bem, se o contrario não estipular o contracto, conferir-se-á para o uso e o gozo commum: a communhão societaria a que se referem muitos dos nossos juristas e tribunaes, para justificar a doutrina de que os bens immoveis que o socio levar para a sociedade, transferindo-lh'os, não estão sujeitos ao imposto de transmissão. Exara o principio de que o socio pôde retirar-se da sociedade, quando indeterminado o prazo de sua duração, desde que lhe assista motivo razoavel sem prejuizo de sua continuidade, caso em que a sua parte lhe será paga em dinheiro, na conformidade do balanço do dia da retirada.

No intuito de salvaguardar o interesse dos credores dos socios, preceitua que a sociedade se dissolverá em consequencia da execução do credor sobre a parte do socio no patrimonio social, facultando-lhe, no emtanto, o direito de, em vez de pedir a dissolução, participar dos lucros sociaes, sem que se subrogue no exercicio de qualquer dos direitos ou obrigações do socio.

Quatro são os typos de sociedade, que regulamenta. a em nome colectivo, a em commmandiata, a de responsabilidade limitada e a por acções.

A disciplina da sociedade em nome colectivo pouco diverge da que entre nós vigora. Constituição por escripto e certificado em fórmula tebelliã, sob pena de nullidade. Inscricção no registro do commercio afim de adquirir personalidade juridica. Firma ou razão social. Solidariedade

dos socios. Inhibe o socio de, sem consentimento dos outros, fazer, pela sua ou por conta de outrem, negocios da natureza dos que constituem objecto da actividade commercial ou industrial da sociedade, ou de participar de outra da mesma natureza como socio de responsabilidade illimitada, sob pena de resarcir os danos que lhe causar ou de perder, em seu beneficio, todos os lucros que nesta auferir. A retirada do socio sómente se effectivará mediante notificação com antecedencia de seis mezes, continuando elle responsavel pelas dividas sociaes durante dois annos a contar do dia da approvação das contas do anno em que se retirar.

Conterá a firma da sociedade em commandita a declaração de o ser, por extenso ou abreviadamente. No caso de insolvencia, pagos os credores, serão os socios commanditarios embolsados do valor de suas quotas preferentemente sobre os socios de responsabilidade illimitada.

Caracteristico da sociedade de responsabilidade limitada é que os socios responderão pelas obrigações sociaes não sómente pelo seu capital, mas tambem pelos seus bens pessoaes, por um multiplo, igual para todos os socios, da quota de cada um: o triplo, o quintuplo, o decuplo. No caso de insolvencia de um dos socios, a sua responsabilidade pelas dividas sociaes repartir-se-á entre os outros, na proporção do capital de cada um, não assumindo, todavia, para com terceiros, responsabilidades, por seus bens, além do valor de sua quota ou do seu multiplo constante do contracto. Podem revestir esta fórma de sociedade as autorizadas por lei ou pelos orgams do governo proletario e paizano, como as de electrificação, de trabalho responsavel e outras.

As disposições do codigo civil sobre as sociedades anonymas foram modificadas pela lei de 13 de agosto de 1927 e apresentam certa complexidade de ordem burocratica, pois os seus estatutos deverão ser submettidos á ap-

provação do Conselho do Trabalho e da Defesa da União das Republicas Socialistas Sovieticas, se, entre os seus fundadores, existirem estabelecimentos ou empresas do Estado de algumas das republicas federadas; ou estabelecimentos de Estado da União das Republicas Sovieticas, ou empresas de interesse pan-unionista, se o capital ultrapassar de um milhão de rublos; se os estatutos contiverem clausulas contrarias ás normas em vigor, do Conselho do Trabalho, sobre sociedades anonymas; e á aprovação do Conselho dos Commissarios do Povo da União das Republicas Socialistas Sovieticas, no caso de participar capital estrangeiro de sua fundação e dos estatutos permittirem a transferencia de acções a estrangeiros; no caso de ter o character de concessão, e no de conterem clausulas contrarias ás disposições em vigor do Comité Executivo Central e do Conselho dos Commissarios do Povo da União das Republicas Socialistas Sovieticas, assim como ás do Comité Executivo Central Pan-Russo e do Conselho dos Commissarios do Povo da Republica Socialista Federal dos Soviets da Russia.

O capital não poderá ser inferior a 100.000 rublos e cada acção será, no minimo, de 100 rublos. Com a criação das lombardas communaes, estabelecimentos de credito correspondentes aos nossos montes de soccorro, ou de typo mixto, com chamada de capital corporativo ou privado, o capital será no minimo de 25.000 rublos. O das sociedades anonymas que tiverem por objecto a procura, a exploração e a extracção do ouro e dos metaes ou mineraes que o acompanhem, não será inferior a 40.000 rublos e as acções de 25 rublos; e o das que se destinarem á alimentação publica ou ao commercio livreiro, não poderá ser de menos de 25.000 rublos e de 25 rublos cada acção, com a condição dos estatutos indicarem exactamente o raio local da sua actividade e de cincoenta e um por cento de todo o capital pertencer a organizações do Estado, cooperativas ou publicas.

Sómentê depois da approvaçãõ e registro dos estatutos terão as sociedades anonymas direito de operar no territorio da União das Republicas Socialistas Sovieticas. E os fundadores, cinco no minimo, salvo tratando-se de sociedade de procura, e extracção do ouro, caso em que serão tres, no minimo, repartirão entre si as acções e entre as pessoas que convidarem para subscrevel-as, podendo o convite ser feito por publicações pela imprensa. Se, ao fim de tres mezes, um quarto do capital não tiver sido recolhido, considerar-se-á não constituída a sociedade. O segundo quarto será realizado nos tres mezes subsequentes. Se, no prazo que os estatutos fixarem, prazo que não pôde ser de mais de um anno a contar do funcionamento da sociedade, os restantes dois quartos do capital não forem realizados, de molde a dar-se a sua integralizaçãõ, dissolver-se e liquidar-se-á a sociedade, salvo prorogaçãõ daquelle prazo pelo governo. As acções, cujas entradas não se realizarem nos prazos determinados, serão annulladas e substituidas por outras novas, postas á vendas sob a condiçãõ de serem integralizadas dentro dos prazos legaes.

De modo que, como se vê, a subscripção do capital é posterior á fundação da sociedade. Depois della fundada é que se publicarão as listas de subscripção e os prospectos, contendo a data da publicação dos estatutos; a quantidade das acções reservadas pelos fundadores, o preço das acções e o modo e as datas de seu pagamento; a avaliação dos bens conferidos pelos fundadores. O preço de emissão não será inferior ao nominal. Especificar-se-ão, ademais, as vantagens especiaes da sociedade.

Antes do registro da sociedade, duas assembléas se realizarão uma, preparatoria e constituinte e outra, aquella quando tiver sido realizado um quarto do capital. Apresentar-lhe-ão os fundadores um relatorio sobre a marcha constitucional da sociedade e eleger-se-á uma commissão incumbida de o estudar e de examinar a avaliação dos bens trazidos pelos fundadores. Um mez depois reunir-se-á a

assembléa constituinte. Começará a existencia legal da sociedade como personalidade juridica no dia da publicação do seu registro. E dentro de um anno, a contar desse dia, responderão os fundadores, solidariamente, tanto para com a sociedade, como para terceiros, e para os accionistas, pelos prejuizos resultantes da inexactidão das informações contidas nos prospectos, nas listas de subscrição, nas contas e, em geral, em tudo que disser respeito á fundação da sociedade.

As acções, inicialmente nominativas, poderão converter-se em acções ao portador se os estatutos o permittirem. E' licito ao accionista transferir a outro o seu direito de voto, nas assembléas.

Quatro são os orgams administrativos: a assembléa geral dos accionistas, a directoria, a commissão das contas e o conselho, este se previsto nos estatutos. A directoria compor-se-á, no minimo, tres membros e tres supplentes, eleitos pela assembléa, não excedendo de tres annos o seu mandato. A commissão de contas terá tres membros ou mais, reservando-se nella um logar para a minoria dos accionistas; e todos elles responderão solidariamente pelos prejuizos que causarem pela inobservancia das obrigações que lhes são proprias, para com a sociedade, e, no caso de insolvencia desta, para com os credores.

Emittindo obrigações ao portador (e sómente as sociedades de seguros e os estabelecimentos de credito a prazo curto não as poderão emittir), e se tal faculdade constar dos estatutos ou das condições do emprestimo, poderão os obrigacionistas eleger um ou mais representantes encarregados da defesa de seus interesses, com o direito de tomar parte, sem voto, nas assembléas geraes dos accionistas, e de conhecerem dos negocios sociaes nas mesmas condições destes.

Eis ahi, rapidamente, o que dizem as leis soviéticas a proposito das sociedades mercantis. Ha, nellas, muito que meditar e, até, que adoptar, agora que se cogita da modificação do nosso velho codigo de commercio e que o anonymato está na ordem do dia. Queixas se formulam contra o systema entre nós vigente. Reclama-se mais facilidade de organização, variedade dos typos de acções, materia esta ultima de que os codigos sovieticos não trataram. Simplicidade de movimentos.

Do que fica exposto resulta, e não é demais encarecer a importancia do assumpto, que o systema communista, ou involuiu, ou evoluiu, para o capitalista, ou burguez, quer reconhecendo a propriedade singular ou privada, quer, e notadamente, permittindo o commercio privado e regulamentando-o, como o fez. Além das sociedades, disciplinou o codigo civil sovietico a locação das cousas, a venda, a permuta, o mutuo, a empreitada, o penhor, o mandato, o seguro. Uma ordenança especial contem a materia da letra de cambio. Normas especiaes orientam os trusts; a venda a varejo, e o de machinas e instrumentos agricolas, mediante o pagamento do preço em prestações, o contracto de commissão; a abertura de escriptorios, filiaes ou representações de firmas estrangeiras e as condições em que ellas poderão operar no territorio sovietico. Regularam-se as operações commerciaes das administrações e empresas do Estado, as concernentes á circulação do ouro, da prata, da platina, das pedras preciosas e das letras e titulos representativos de dinheiro no estrangeiro, as relativas ás operações de deposito no Banco do Estado e a recepção dos valores do ou para o exterior; as attinentes ás operações da Bolsa. Preceitou-se sobre a participação do Estado nas sociedades anonymas e nas sociedades simples.

A faina legislativa sovietica foi intensa. No começo, em pleno rescaldio revolucionario, prevaleceu o preconceito de que não deveriam subsistir as reminiscencias do pas-

sado, nem na feitura, nem na applicação das leis. Se, na ordenança de introducção do codigo civil, ficou expressamente prohibida a interpretação dos seus textos segundo as leis dos governos depostos e a pratica dos tribunaes de antes da Revolução, tambem se aboliu a technica juridica. Dominava a idéa da necessidade de oppôr um direito proletario ao direito dos juristas. Redigiram-se os diplomas legislativos em linguagem corrente, despida da terminologia juridica. Era mister estereotypar, no fundo e na fórma, o sentimento popular, ou, melhor, proletario, para que os dispositivos leaes estivessem ao alcance de todas as intelligencias, ainda as mais rudes. Dahi surdiu o fracasso do novo processo e os resultados não foram os melhores, porque, na observação de JEAN DABIN, professor belga, “o povo não pôde ficar á margem do direito. Tem, de seu lado, necessidade de juristas. E’ em vão que se pretende desembaraçar o direito do seu aparelhamento formal: quadros, categorias, formulas desempenham o papel de previsão e de coordenação indispensavel á intelligencia dos preceitos e á segurança das relações juridicas” (5)

Esboça-se, e bem accentuada está a jornada, a reacção.

Restabelecida, pelos codigos, a segurança legal das relações juridicas, os juristas e os advogados, que o movimento revolucionario affastara do pretorio, nelle reapareceram, com o titulo de defensores. E’ a ordem juridica que se restaura, paulatinamente, mas seguramente, fundada no principio da propriedade individual, com todos os seus consecutarios logicos. Em pampheto, elaborado este anno, em Constantinopla, e quando já no exilio, um dos chefes do movimento revolucionario de outubro de 1917, LEON TROTSKY, confessa que a revolução se desfigurou, o que, de resto, e com eloquencia, o seu ostracismo forçado comprova. Dividindo a Revolução em dois periodos, um an-

(5) JULES PATOUILLET e RAOUL DUFOUR, *Les Codes de la Russia Soviétique*, vol. 1, pag. 16.

terior e outro posterior á enfermidade e á morte de LENINE, assevera que se, no primeiro, ella não foi homogénea, no segundo se salientam os seus movimentos de recuo. Fez concessões importantissimas, ora em favor da classe paizana, ora em beneficio da burguezia mundial. Brest-Litovsk foi o primeiro passo para a rectaguarda da revolução victoriosa, depois do qual reiniciou a sua caminhada para a frente. A politica de concessões commerciaes e industriaes, por mais modestos que tenham sido os seus resultados praticos, constitue, em principio, seria manobra de retirada. Mas o grande recuo foi, de uma maneira geral, affirma o chefe communista, a nova politica economica — a *Nep*. Restaurando o commercio privado, ella, por isso mesmo, tornou possivel a revivescencia da pequena burguezia, convertendo certos dos seus elementos e dos seus grupos em meia burguezia. Tanto se desenvolveram, dest'arte, as forças socialistas, como as forças capitalistas da economia sovietica. A solução, conclue, com azedume, o chefe communista deposto, depende da sua proporção dinamica (6).

O commercio, portanto, como phenomeno economico, que é, ao mesmo tempo que juridico, foi abrindo as brechas que ora apresenta o systema communista sovietico. Clandestinamente, nos primeiros tempos, supportou o choque revolucionario, que não logrou suffocal-o. E venceu. Têm os commerciantes, na Russia sovietica, campo para o desenvolvimento de sua actividade, afim de restaural-a e de lhe desenvolver a riqueza. Verdade é que a Constituição os impede de eleger e de serem eleitos para os cargos da politica e da administração, como o impede aos corretores, aos monges, aos alienados, aos fracos de espirito, aos tutelados e aos condemnados por furtos e crimes infamantes. Mas se a Agencia Economica dos Soviets tomou a inicia-

(6) LEON TROTSKY, *La Révolution Defigurée*, pag. 14.

tiva de publicar o *Guia do Commerciantes e do Industrial na Russia Sovietica*, elles que tenham fé no futuro e saibam esperar.

Deita o machado por terra, cortando-lhes o tronco, arvores frondosas. Passam-se os tempos e, de repente, do velho toco começam a irromper os primeiros brotos, verdes, do verde novo das resurreições. Extender-se-ão os galhos enfolhados, promessa de nova fronde e de nova sombra.

Coisas da vida. Da vida e do tempo. Na natureza e, tambem, na sociedade.

O futuro a Deus pertence, mas constitue o patrimonio da posteridade.

DR. WALDEMAR FERREIRA.

(Professor cathedraticeo de Direito Commercial).
